

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI N° 3.846, DE 2.000

Substitua-se, no § 1º do art. 54, a expressão “empresa aérea nacional” por “empresa aérea brasileira”.

JUSTIFICAÇÃO

A expressão “empresa aérea nacional” não tem mais o alcance pretendido no Substitutivo, em face do texto constitucional vigente, devendo ser, portanto, substituída, nos termos desta Emenda.

Brasília, de outubro de 2.001.

Deputado

